



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.068.803.218,24	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. Em dezembro de 2016, o Estado implantou o módulo de Precatórios e Riscos Fiscais no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Este módulo está em evolução e aguardando a integração com a Procuradoria Geral do Estado.	12.068.803.218,24
INVESC	6.261.799.306,43		
CELESC	20.016.005,73		
DEINFRA	2.358.201.044,26		
Títulos emitidos - Letras do Tesouro	2.864.459.446,78		
UDESC	8.733.037,30		
EPAGRI	4.866.248,65		
SANTUR	142.544,31		
DEBITOS DIVERSOS	550.585.584,78		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	1.738.432.142,78	Casan/Celesc	1.738.432.142,78
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	13.807.235.361,02	SUBTOTAL	13.807.235.361,02

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	13.807.235.361,02	TOTAL	13.807.235.361,02

FONTE: Diretoria de Captação de recurso e Dívida Pública – DICD/SEF



ANEXO II

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

AMF – Demonstrativo I (LRF. Art. 4º, §1º)

R\$ 1.000,00

	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	%RCL (A/ RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	%RCL (B/ RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	%RCL (C/ RCL) x100
Receita Total	28.987.803	27.886.294	8,58	112,97	30.735.877	28.477.264	8,54	112,80	32.544.021	29.071.093	8,49	112,67
Receitas Primárias (I)	26.333.710	25.333.054	7,80	102,62	27.942.665	25.889.310	7,76	102,55	29.622.112	26.460.994	7,73	102,55
Despesa Total	28.987.803	27.886.294	8,58	112,97	30.735.877	28.477.264	8,54	112,80	32.544.021	29.071.093	8,49	112,67
Despesas Primárias (II)	24.750.566	23.810.068	7,33	96,45	26.348.754	24.412.527	7,32	96,70	28.052.675	25.059.039	7,32	97,12
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.583.144	1.522.986	0,47	6,17	1.593.911	1.476.783	0,44	5,85	1.569.437	1.401.955	0,41	5,43
Resultado Nominal	985.517	948.068	0,29	3,84	1.114.925	1.032.995	0,31	4,09	1.159.011	1.035.328	0,30	4,01
Dívida Pública Consolidada	21.302.691	20.493.209	6,31	83,02	20.234.601	18.747.669	5,62	74,26	19.042.046	17.009.978	4,97	65,92
Dívida Consolidada Líquida	18.501.309	17.798.277	5,48	72,10	17.257.945	15.989.752	4,79	63,34	15.873.088	14.179.195	4,14	54,95
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Despesas Primárias Avindas de PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Estado do Planejamento e SCPAr

Nota : As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.



Memória e Metodologia de projeção da Receita 2020-2022

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, LDO-2020, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2020 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Cenário Econômico

A situação econômica atual

Após a severa recessão econômica que caracterizou o biênio 2015-2016, a economia brasileira continua mostrando uma recuperação lenta. As dificuldades relacionadas à aprovação de medidas de ajuste fiscal, em especial da reforma da previdência, têm frustrado as expectativas de analistas e demais participantes de mercado.

Atualmente, o mercado, representado pelas principais instituições financeiras do país, considera a aprovação das reformas como essencial para o reequilíbrio fiscal da economia brasileira. A continuação da tendência atual da dívida pública aumentaria as dúvidas sobre a consistência da frágil retomada da atividade econômica.

O fraco desempenho econômico se reflete no mercado de trabalho, o qual tem mostrado ritmo lento de recuperação. No trimestre encerrado em dezembro de 2018 a taxa de desemprego divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ficou em 11,6%.

Cenário internacional atual

Os acontecimentos políticos e econômicos do cenário internacional terão um importante impacto sobre a dinâmica das economias mundial e brasileira.

Na China, notícias de que o governo estuda adotar medidas para manter o nível de emprego estável no país têm reforçado a percepção dos agentes de mercado de que a economia chinesa passa por um processo de desaceleração mais intenso que o desejado pelas autoridades chinesas. Este é um fator negativo para as exportações brasileiras visto que a China é seu principal destino.

A Zona do Euro tem sido dominada pela incerteza relacionada ao Brexit. A possibilidade de que este se dê sem um acordo com a União Europeia eleva o grau de aversão a risco por parte dos investidores, o que é desfavorável para economias emergentes como o Brasil.

Nos Estados Unidos existem sinalizações de que a economia norte-americana corre o risco de entrar em uma recessão. Este é um fator negativo para o Brasil que afetaria suas exportações, preços de commodities e aumentaria a aversão ao risco entre investidores.

Perspectivas futuras

Continua a existir um consenso no mercado, representado pelas principais instituições financeiras, sobre a necessidade de reformas estruturais que reequilibrem as finanças públicas, estabilizem a trajetória da dívida no longo prazo e tornem a economia mais competitiva.

Existe também um otimismo moderado com uma recuperação cíclica da economia brasileira, visto que existe espaço para alavancagem e as perspectivas de crescimento de crédito são positivas, o que garante uma aceleração do crescimento ao longo do ano.



Crescimento do PIB

O Banco Central reduziu sua estimativa para crescimento do PIB em 2019 de 2,4% para 2%. Para o período de 2020 a 2022 a expectativa do mercado é de aceleração para 2,8% em 2020 e crescimento de 2,6% em 2021 e 2022.

Inflação

Não existem sinais de pressões inflacionárias e as expectativas seguem comportadas. A economia continua operando com elevada capacidade ociosa, o que exerce uma pressão baixista sobre a inflação. O principal ponto de risco que poderia pressionar a inflação é a taxa de câmbio que, por ora, segue estável. Para 2020 o mercado espera uma inflação de 4%. Já para os anos de 2021 e 2022 a expectativa é de inflação de 3,8% e 3,7%.

Juros – Taxa Selic (%)

A expectativa do mercado é de manutenção da taxa SELIC em 6,5% nas próximas reuniões do Copom em 2019, em virtude do quadro geral de inflação baixa e recuperação aquém do esperado da atividade econômica. Para 2020 o mercado projeta uma taxa Selic de 7,5%. Já para os anos de 2021 e 2022 a expectativa é de uma taxa de 8% ao ano.

Das projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2019 a 2022

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2019	2020	2021	2022
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	Banco Central	3,89	3,95	3,83	3,72
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	Banco Central	2,03	2,75	2,63	2,62
Selic (fim de período - %a.a.)	Banco Central	6,50	7,50	8,00	8,00
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	Banco Central	3,70	3,75	3,80	3,85
Variação do CVFS (%)	SEF/DIOR	5,00	5,00	5,00	5,00
PIB de SC (R\$ milhões, valores correntes)	SEF/DIOR	316.280,78	337.815,15	359.978,29	383.151,76
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	SEF/DIOR	24.371,37	25.660,74	27.247,02	28.885,64

Fontes: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário com base em projeções de mercado. Banco Central do Brasil/Sistema de Expectativas de Mercado

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e estadual e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.



PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2020, 2021 E 2022

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2010 a 2018, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2019, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2020-2022.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB

Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas de 2020 a 2022 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil. As estimativas do crescimento real do PIB de Santa Catarina baseiam-se nos estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

b) Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2020 a 2022 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária vigente. Não consideramos nenhum efeito legislação para o período projetado.

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re_{(t)}: Am_{(t-1)} * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada no ano t



ESTADO DE SANTA CATARINA

$Am_{(t-1)}$: Arrecadação no ano $(t-1)$

(1+EP): Efeito Preço

(1+EQ): Efeito Quantidade

(1+EI): Efeito Legislação.

Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2020 a 2022.

Descrição	Base de Cálculo	Efeitos Preço	Efeito Quantidade	Outros Efeitos
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
IRRF	Arrecadada 2018	Variação da folha salarial		
IPVA	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	Projeções de crescimento na venda de veículos
ITCMD	Arrecadada 2018	Preço		
ICMS	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
TAXAS	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora) ¹	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Arrecadada 2018	Variação da folha salarial		
RECEITA PATRIMONIAL	Arrecadada 2018	Preço		
Rendimento de Aplicações Financeiras	Arrecadada 2018	Preço		Projeções de variação da taxa SELIC
Receitas patrimoniais não financeiras	Arrecadada 2018	Preço		
RECEITA AGROPECUÁRIA	Arrecadada 2018	Preço		
RECEITA INDUSTRIAL	Arrecadada 2018	Preço		
RECEITA DE SERVIÇOS	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FPE	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
CIDE	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
IPI EXPORTAÇÃO	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
LEI KANDIR	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
Salário Educação	Arrecadada 2018	Preço		
FUNDEB	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
SUS	Arrecadada 2018	Preço	Quantidade	
Convênios	Arrecadada 2018	Preço		
Outras Transferências	Arrecadada 2018	Preço		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Arrecadada 2018	Preço		
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de crédito				
Alienação de bens	Arrecadada 2018	Preço		
Amortização de empréstimos	Arrecadada 2018	Preço		
Transferências de capital	Arrecadada 2018	Preço		
Outras receitas de capital	Arrecadada 2018	Preço		

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

¹ Até o ano de 2017 estas receitas eram classificadas como “Outras Receitas Correntes” e partir de 2018 (com a nova codificação de receitas passaram a integrar as receitas tributárias)



ESTADO DE SANTA CATARINA

O quadro abaixo apresenta as projeções das receitas para os exercícios de 2020 a 2022, detalhadas por natureza.

A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2020 a 2022, segundo os principais componentes da receita do estado de Santa Catarina.

R\$ 1000,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	27.510.491	28.834.917	30.578.568	32.382.251
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	17.345.240	18.449.199	19.601.566	20.805.233
IRRF	1.697.609	1.711.213	1.796.774	1.886.612
IPVA	739.922	777.695	803.855	829.935
ITCMD	229.703	236.767	245.836	254.981
ICMS	13.271.494	14.140.207	15.067.907	16.037.898
TAXAS	1.169.793	1.311.078	1.397.094	1.487.031
Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora)	236.719	272.239	290.100	308.775
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.833.093	2.792.898	2.932.543	3.079.170
RECEITA PATRIMONIAL	430.929	521.564	557.634	578.378
Rendimento de Aplicações Financeiras	398.369	480.522	515.020	534.179
Receitas patrimonial não financeiras	32.560	41.042	42.614	44.199
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.157	1.601	1.706	1.815
RECEITA INDUSTRIAL	31	25	26	28
RECEITA DE SERVICOS	1.117.725	1.168.974	1.235.863	1.305.939
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.358.084	5.312.493	5.638.539	5.978.277
Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF	1.035.853	1.046.367	1.115.016	1.186.795
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial.	229.162	225.773	240.585	256.073
Outras Transferências da União - FEX (Aux. Fom.Export) Tesouro	44.226	-	-	-
Transf. Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	45.701	-	-	-
Outras Transferências Dir. Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	99.330	67.522	70.108	72.717
Transferências do Salário-Educação	255.371	244.275	253.631	263.066
Cota-Parte CIDE - Contrib. Intervenção no Domínio Econômico	46.382	43.378	46.224	49.199
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.490.921	2.630.930	2.803.538	2.984.015
Recursos da Saúde	436.831	542.375	577.959	615.165
Convênios (transferências voluntárias)	164.795	65.715	68.232	70.770
Outras Transferências	509.511	446.158	463.246	480.478
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	424.232	588.165	610.691	633.409
RECEITAS DE CAPITAL	760.987	152.886	157.309	161.771
Operações de crédito	666.358	37.385	37.385	37.385



ESTADO DE SANTA CATARINA

Alienação de bens	51.144	31.699	32.913	34.138
Amortização de empréstimos	30.952	34.281	35.594	36.919
Transferências de capital	11.925	38.878	40.367	41.869
Outras receitas de capital	609	10.642	11.049	11.460
TOTAL	28.271.478	28.987.803	30.735.877	32.544.021

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: inclui as receitas intra-orçamentárias

Projeções das Receitas, segundo a origem, de 2019 a 2022

R\$ 1.000,00

	EXECUTADA	ORÇADA	PROJETADA		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária	16.322.199	17.345.240	18.449.199	19.601.566	20.805.233
Receita de Contribuições	2.533.241	2.833.093	2.792.898	2.932.543	3.079.170
Receita Patrimonial	409.580	430.929	521.564	557.634	578.378
Receita Agropecuária	1.414	1.157	1.601	1.706	1.815
Receita Industrial	22	31	25	26	28
Receita de Serviços	865.878	1.117.725	1.168.974	1.235.863	1.305.939
Transferências Correntes	4.782.530	5.358.084	5.312.493	5.638.539	5.978.277
Outras Receitas Correntes	544.629	424.232	588.165	610.691	633.409
Receita de Capital	296.669	760.987	152.886	157.309	161.771
Total	25.756.162	28.271.478	28.987.803	30.735.877	32.544.021

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário

Segue a descrição das receitas classificadas segundo a origem:

11 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art.145 da Constituição Federal. São receitas privativas do Estado compostas pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

ICMS

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizando metodologias de projeção de séries temporais e incrementais, considerando os efeitos preço e quantidade.

IPVA

Para o cálculo do IPVA, foi utilizada a previsão de crescimento nas vendas de carros projetada pela Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e também a expectativa de desvalorização dos veículos em relação a 2018 de acordo com a tabela Fipe, utilizada como base de cálculo para o IPVA. Desta forma, foi possível absorver os efeitos da eventual alteração na venda de veículos e - por



consequente, na frota tributável - e incorporá-la como elemento para a previsão dos próximos exercícios.

ITCMD

Para o ITCMD foram aplicados os efeitos preço e quantidade.

12 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

13 - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais consideram-se informações da arrecadação realizada e prevista das receitas correntes e de capital pelas diversas unidades orçamentárias, conjuntamente com o modelo incremental de previsão das receitas, considerando apenas o efeito preço.

Para as previsões de rendimentos de aplicações financeiras também foi considerada a projeção de aumento da taxa Selic, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

14 - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2018 e aplicando o efeito preço.

15 - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2018 e aplicando o efeito preço.

16 - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A projeção foi efetuada aplicando os efeitos preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2018.

17 - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, as Transferências previstas na Lei Complementar 87/96 (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação, conhecida como Lei Kandir), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, o Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.



Fundo de participação dos estados

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidade sobre a receita arrecadada em 2018.

Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159, inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e quantidade sobre a receita arrecadada em 2018.

Auxílio ao Fomento das Exportações (FEX)

Anualmente a União edita uma Medida Provisória liberando recursos aos Estados e municípios a título de auxílio à exportação. Para o período de 2020 a 2022 este auxílio não foi incluído nas projeções de receitas estaduais considerando que, em 2018, a União não editou Medida Provisória para liberação desses recursos.

Transferências da Lei 87/96 (Lei Kandir)

A chamada Lei Kandir determinou em 1996 a isenção do ICMS de produtos e serviços destinados à exportação. A medida imputou perdas no ICMS dos Estados. Sendo assim, a União estabelece em seu orçamento valores para compensação parcial das perdas e os distribui mensalmente entre os entes. Para o período de 2020 a 2022 esta transferência não foi incluída nas projeções de receitas estaduais considerando que, a partir de 2019, a União não tem efetuado os repasses referentes à Lei Kandir.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE

Essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

Salário Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Para a projeção dos recursos do salário-educação foi considerado apenas o efeito preço.

FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado o aumento da arrecadação da fonte 0.1.00 (efeito preço e quantidade) e estabilidade do coeficiente de distribuição de receitas da parte estadual.

Outras Receitas Correntes

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.



PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

21 - Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratados pelos Governo do Estado de Santa Catarina, por meios dos seus órgãos e entidades.

22 - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

23 – Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

24 - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Transferências Intergovenamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

89 - Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

**PROJEÇÃO DAS DESPESAS****Pessoal e Encargos Sociais**

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

- a) O crescimento vegetativo da folha;
- b) A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;
- c) A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- d) As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).

Outras Despesas Correntes

As “outras despesas correntes” compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A projeção das despesas obrigatórias teve como base o crescimento das receitas correntes e receita líquida de impostos. Para as despesas não vinculadas a percentuais mínimos de aplicação constitucional, foi utilizada a previsão do índice acumulado de inflação para os anos de 2019 e 2020 sobre as despesas de 2018.

Investimentos e Inversões financeiras

As despesas com investimentos e inversões financeiras foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação em despesas nessas naturezas.

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

R\$ 1000,00

CATEGORIA E NATUREZA DAS DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PROJETADA		
	2018 ¹	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	24.220.237	25.451.489	26.902.852	28.275.613	29.704.565
Pessoal e Encargos Sociais	16.253.979	15.948.829	17.953.556	18.851.234	19.793.796
Juros e Encargos da Dívida	1.010.129	1.126.938	1.078.148	994.006	944.604
Outras Despesas Correntes	6.956.129	8.375.723	7.871.148	8.430.373	8.966.164
DESPESAS DE CAPITAL	2.326.018	2.818.989	2.084.950	2.460.265	2.839.457
Investimentos	1.420.530	1.792.571	928.242	1.168.837	1.498.569
Inversões Financeiras	85.833	55.883	53.519	55.568	57.635
Amortização da Dívida	819.656	970.536	1.103.190	1.235.860	1.283.252
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000	-	-	-
DESPESA TOTAL	26.546.256	28.271.478	28.987.803	30.735.877	32.544.021

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

¹Valores empenhados em 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2018
LDO 2020

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2018(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total ¹	26.353.586	8,89	114,75	25.756.162	8,63	113,10	-597.424	- 2,27
Receitas Primárias ²	24.849.807	8,38	108,20	23.346.558	7,82	102,52	-1.503.249	- 6,05
Despesa Total ¹	26.353.586	8,89	114,75	26.546.256	8,90	116,57	192.670	0,73
Despesas Primárias ²	24.371.946	8,22	106,12	23.070.525	7,73	101,30	-1.301.421	- 5,34
Resultado Primário ²	477.861	0,16	2,08	276.033	0,09	1,21	-201.828	- 42,24
Resultado Nominal	-1.552.987	- 0,52	- 6,76	-1.884.894	- 0,63	- 8,28	-331.907	21,37
Dívida Pública Consolidada	22.529.297	7,60	98,10	24.033.977	8,05	105,53	1.504.680	6,68
Dívida Consolidada Líquida	9.232.670	3,11	40,20	21.166.286	7,09	92,94	11.933.616	129,25

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2018, Portaria nº 18/GABS/SEF/SC, de 21 de janeiro de 2019 e Portaria nº31/GABS/SEF/SC, de 30 de janeiro de 2019, da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG e da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Incluem as receitas e despesas intraorçamentárias. O valor de despesa total realizada em 2018 considera a soma dos valores pagos incluindo restos a pagar.
- 2) A elaboração das metas previstas na LDO 2018 utilizou os conceitos definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª Edição, aprovado pela Portaria nº403, de 28 de Junho de 2016 do Ministério da Fazenda. Os valores realizados extraídos do RREO 2018 levam em consideração os conceitos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 6 de Junho de 2017 que não incluem as receitas e despesas intraorçamentárias para as receitas e despesas primárias.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º , §2º , inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total ¹	26.073.622	26.353.586	1,07	28.098.592	6,62	28.987.803	3,16	30.735.877	6,03	32.544.021	5,88
Receitas Primárias (I) ²	24.034.029	24.849.807	3,39	27.543.033	10,84	26.333.710	- 4,39	27.942.665	6,11	29.622.112	6,01
Despesa Total ¹	25.816.203	26.353.586	1,07	28.098.592	6,62	28.987.803	3,16	30.735.877	6,03	32.544.021	5,88
Despesas Primárias (II) ²	23.643.667	24.371.946	3,08	26.162.227	7,35	24.750.566	- 5,40	26.348.754	6,46	28.052.675	6,47
Resultado Primário (III = I – II) ²	390.362	477.861	22,41	1.380.805	188,96	1.583.144	14,65	1.593.911	0,68	1.569.437	- 1,54
Resultado Nominal ³	-810.703	-1.552.987	91,56	1.051.658	- 167,72	985.517	- 6,29	1.114.925	13,13	1.159.011	3,95
Dívida Pública Consolidada	23.028.064	22.529.297	- 2,17	23.712.403	5,25	21.302.691	- 10,16	20.234.601	- 5,01	19.042.046	- 5,89
Dívida Consolidada Líquida	10.785.657	9.232.670	- 14,40	10.284.328	11,39	18.501.309	79,90	17.257.945	- 6,72	15.873.088	- 8,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	28.103.682	27.378.740	- 2,58	28.098.592	2,63	27.886.294	- 0,76	28.477.264	2,12	29.071.093	2,09
Receitas Primárias (I)	25.905.288	25.816.464	- 0,34	27.543.033	6,69	25.333.054	- 8,02	25.889.310	2,20	26.460.994	2,21
Despesa Total	28.103.682	27.378.740	- 2,58	28.098.592	2,63	27.886.294	- 0,76	28.477.264	2,12	29.071.093	2,09
Despesas Primárias (II)	25.484.533	25.320.015	- 0,65	26.162.227	3,33	23.810.068	- 8,99	24.412.527	2,53	25.059.039	2,65
Resultado Primário (III = I – II)	420.755	496.450	17,99	1.380.805	178,14	1.522.986	10,30	1.476.783	- 3,03	1.401.955	- 5,07
Resultado Nominal	-873.823	-1.613.398	84,64	1.051.658	- 165,18	948.068	- 9,85	1.032.995	8,96	1.035.328	0,23
Dívida Pública Consolidada	24.821.000	23.405.687	- 5,70	23.712.403	1,31	20.493.209	- 13,58	18.747.669	- 8,52	17.009.978	- 9,27
Dívida Consolidada Líquida	11.625.415	9.591.821	- 17,49	10.284.328	7,22	17.798.277	73,06	15.989.752	- 10,16	14.179.195	- 11,32

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Receita Total e Despesa Total incluem os valores intraorçamentários.
- 2) Os valores de receita primária, despesa primária e resultado primário de 2020 em diante levam em consideração os conceitos estabelecidos a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 6 de Junho de 2017 do Ministério da Fazenda que, dentre outras alterações, passou a não considerar as receitas e despesas intraorçamentárias.
- 3) Para o ano de 2020 em diante, a meta de Resultado Nominal passou a ser elaborada utilizando a metodologia acima da linha, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº389, de 14 de Junho de 2018 do Ministério da Fazenda.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2020

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	240.841.642,40	1,23%	235.987.642,40	1,14%	231.448.522,39	2,39%
RESERVAS	13.456.630,09	0,07%	8.456.630,09	0,04%	8.456.630,09	0,09%
RESULTADO ACUMULADO	19.398.896.338,60	98,71%	20.491.137.587,64	98,82%	9.455.709.372,08	97,53%
TOTAL	19.653.194.611,09	100%	20.735.581.860,13	100%	9.695.614.524,56	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(259.609.237,83)	100%	182.583.100,05	100%	(544.096.914,10)	100%
TOTAL	(259.609.237,83)	100%	182.583.100,05	100%	(544.096.914,10)	100%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2018, 2017 e 2016.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

2) O patrimônio líquido do Estado variou positivamente 128%, alcançando o valor de R\$ 20,918 bilhões ao final de 2017. Tal variação é decorrente do resultado do período e das avaliações iniciais dos bens de infraestrutura do Estado. Sempre é importante salientar que a provisão matemática previdenciária ao ser incorporada no balanço patrimonial do Estado teve seu efeito anulado pelo registro da cobertura da insuficiência financeira. Caso não houvesse registro, o patrimônio líquido seria negativo de R\$ 124,602 bilhões.

3) O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29.352.965,21	4.521.589,06	9.213.999,25
Alienação de Bens Móveis	3.870.212,20	3.675.986,57	7.991.602,93
Alienação de Bens Imóveis	25.482.753,01	845.602,49	1.222.396,32
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.583.369,21	8.020.047,86	3.419.959,33
DESPESAS DE CAPITAL	26.583.369,21	8.020.047,86	3.419.959,33
Investimentos	16.863.354,41	7.886.577,06	1.609.116,21
Inversões Financeiras	1.300.600,33	133.470,80	1.810.843,12
Amortização da Dívida	8.419.414,47	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g)=((Ia - IId) + IIIf)	2017 (h)=((Ib - IId) + IIIf)	2016 (i)=(Ic - IIf)
VALOR (III)	11.778.527,62	9.008.931,62	12.507.390,42

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2018, 2017 e 2016.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Na elaboração do Demonstrativo 5 do Anexo de Metas Fiscais são consideradas como despesas executadas os valores das despesas pagas e de pagamento de restos a pagar.
- 2) Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2016 foi considerado o saldo financeiro de 2015 no valor de R\$ 6.713.350,50.
- 3) O Estado de Santa Catarina não possui controle discriminado de rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de alienações de ativos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	2.170.090.951,54	2.413.457.811,18	2.619.292.092,06
Receita de Contribuições dos Segurados	821.723.678,80	923.389.713,28	1.010.712.787,76
Civil	646.510.016,86	730.209.377,19	802.374.353,06
Ativo	502.048.065,47	563.534.392,21	613.195.736,52
Inativo	108.205.216,05	127.873.307,15	148.356.800,82
Pensionista	36.256.735,34	38.801.677,83	40.821.815,72
Militar	175.213.661,94	193.180.336,09	208.338.434,70
Ativo	119.746.937,65	133.012.742,38	143.325.749,08
Inativo	49.470.022,99	54.095.776,50	58.779.564,25
Pensionista	5.996.701,30	6.071.817,21	6.233.121,37
Receita de Contribuições Patronais	1.245.847.594,62	1.412.791.288,68	1.522.528.371,15
Civil	991.088.341,99	1.133.325.141,62	1.235.838.856,05
Ativo	991.088.341,99	1.133.325.141,62	1.235.838.856,05
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	239.495.423,20	266.029.823,90	286.689.515,10
Ativo	239.495.423,20	266.029.823,90	286.689.515,10
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	15.263.829,43	13.436.323,16	-
Receita Patrimonial	65.822.161,83	41.190.520,55	32.774.361,19
Receitas Imobiliárias	1.682.020,42	1.669.890,07	1.526.635,18
Receitas de Valores Mobiliários	64.140.141,41	39.520.630,48	31.247.726,01
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	5.446.072,46	6.154.932,09	6.142.019,11
Outras Receitas Correntes	31.251.443,83	29.931.356,58	47.134.552,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	27.551.728,19	27.984.569,84	44.728.888,49
Demais Receitas Correntes	3.699.715,64	1.946.786,74	2.405.664,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-
(II)1	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	102,96	85,80	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	102,96	85,80	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.170.091.054,50	2.413.457.896,98	2.619.292.092,06



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	97.038.402,11	97.596.447,55	97.285.980,97
Despesas Correntes	96.106.696,07	97.567.180,60	97.269.662,45
Despesas de Capital	931.706,04	29.266,95	16.318,52
PREVIDÊNCIA (VI)	5.584.523.417,69	5.967.300.137,91	6.319.833.251,33
Benefícios - Civil	4.295.526.762,17	4.609.664.765,89	4.918.715.753,44
Aposentadorias	3.536.576.039,98	3.820.837.009,10	4.114.534.697,20
Pensões	758.950.722,19	788.827.756,79	804.181.056,24
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	1.287.147.436,64	1.355.679.869,12	1.400.270.576,50
Reformas	1.085.576.757,29	1.151.184.338,73	1.193.176.878,90
Pensões	201.570.679,35	204.495.530,39	207.093.697,60
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.849.218,88	1.955.502,90	846.921,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	18.458,40	69.243,55	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.830.760,48	1.886.259,35	846.921,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+ VI)	5.681.561.819,80	6.064.896.585,46	6.417.119.232,30

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	- 3.511.470.765,30	- 3.651.438.688,48	- 3.797.827.140,24
--	--------------------	--------------------	--------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	224.071.683,93	95.616.000,00	94.239.160,79
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.955.568.627,27	3.705.693.611,31	3.866.048.903,84

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.344,94	168.353,70	160.293,81
Investimentos e Aplicações	337.348.401,29	400.395.969,03	471.140.406,09
Outros Bens e Direitos	147.297.796,90	123.048.052,00	128.694.215,73

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2017 e RREO 2018 publicados pela Portaria nº 018/GABS/SEF/SC, de 21 de janeiro de 2019 e Portaria nº 19/GABS/SEF/SC, de 26 de Janeiro de 2018.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
LDO 2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2017	2.410.554.902,00	6.068.978.949,58	(3.658.424.047,58)	(3.658.424.047,58)
2018	2.919.019.794,69	6.589.084.699,34	(3.670.064.904,65)	(7.328.488.952,23)
2019	2.960.469.875,77	6.771.410.205,56	(3.810.940.329,79)	(11.139.429.282,02)
2020	3.002.508.548,01	7.057.886.113,72	(4.055.377.565,71)	(15.194.806.847,73)
2021	3.045.144.169,39	7.324.664.124,96	(4.279.519.955,57)	(19.474.326.803,30)
2022	3.088.385.216,60	7.591.620.983,05	(4.503.235.766,45)	(23.977.562.569,75)
2023	3.132.240.286,67	7.830.598.617,66	(4.698.358.330,99)	(28.675.920.900,74)
2024	3.176.718.098,74	8.064.552.553,33	(4.887.834.454,59)	(33.563.755.355,33)
2025	3.221.827.495,75	8.268.918.927,36	(5.047.091.431,61)	(38.610.846.786,94)
2026	3.267.577.446,19	8.470.513.931,88	(5.202.936.485,69)	(43.813.783.272,63)
2027	3.313.977.045,92	8.643.998.869,22	(5.330.021.823,30)	(49.143.805.095,93)
2028	3.361.035.519,97	8.816.226.323,84	(5.455.190.803,87)	(54.598.995.899,80)
2029	3.408.762.224,36	9.039.726.754,24	(5.630.964.529,88)	(60.229.960.429,68)
2030	3.457.166.647,94	9.196.608.108,87	(5.739.441.460,93)	(65.969.401.890,61)
2031	3.506.258.414,34	9.396.505.307,80	(5.890.246.893,46)	(71.859.648.784,07)
2032	3.556.047.283,83	9.471.270.061,50	(5.915.222.777,67)	(77.774.871.561,74)
2033	3.606.543.155,26	9.681.390.301,96	(6.074.847.146,70)	(83.849.718.708,44)
2034	3.657.756.068,06	9.934.095.948,40	(6.276.339.880,34)	(90.126.058.588,78)
2035	3.709.696.204,23	10.236.873.970,44	(6.527.177.766,21)	(96.653.236.354,99)
2036	3.762.373.890,33	10.530.491.457,20	(6.768.117.566,87)	(103.421.353.921,86)
2037	3.815.799.599,57	10.732.196.441,20	(6.916.396.841,63)	(110.337.750.763,49)
2038	3.869.983.953,89	11.000.993.891,68	(7.131.009.937,79)	(117.468.760.701,28)
2039	3.924.937.726,03	11.067.297.328,75	(7.142.359.602,72)	(124.611.120.304,00)
2040	3.980.671.841,74	11.235.189.793,62	(7.254.517.951,88)	(131.865.638.255,88)
2041	4.037.197.381,89	11.223.223.499,28	(7.186.026.117,39)	(139.051.664.373,27)
2042	4.094.525.584,72	11.330.373.355,99	(7.235.847.771,27)	(146.287.512.144,54)
2043	4.152.667.848,02	11.521.967.426,06	(7.369.299.578,04)	(153.656.811.722,58)
2044	4.211.635.731,46	11.704.953.852,28	(7.493.318.120,82)	(161.150.129.843,40)
2045	4.271.440.958,85	11.887.692.897,47	(7.616.251.938,62)	(168.766.381.782,02)
2046	4.332.095.420,46	11.777.633.590,32	(7.445.538.169,86)	(176.211.919.951,88)
2047	4.393.611.175,43	11.982.513.960,30	(7.588.902.784,87)	(183.800.822.736,75)
2048	4.456.000.454,12	12.246.536.783,78	(7.790.536.329,66)	(191.591.359.066,41)
2049	4.519.275.660,57	12.548.329.964,82	(8.029.054.304,25)	(199.620.413.370,66)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2050	4.583.449.374,95	12.869.902.089,20	(8.286.452.714,25)	(207.906.866.084,91)
2051	4.648.534.356,08	13.212.820.102,30	(8.564.285.746,22)	(216.471.151.831,13)
2052	4.714.543.543,93	13.483.301.420,16	(8.768.757.876,23)	(225.239.909.707,36)
2053	4.781.490.062,26	13.868.481.592,68	(9.086.991.530,42)	(234.326.901.237,78)
2054	4.849.387.221,14	14.269.113.179,10	(9.419.725.957,96)	(243.746.627.195,74)
2055	4.918.248.519,68	14.614.827.409,52	(9.696.578.889,84)	(253.443.206.085,58)
2056	4.988.087.648,66	15.040.904.508,24	(10.052.816.859,58)	(263.496.022.945,16)
2057	5.058.918.493,27	15.480.949.950,44	(10.422.031.457,17)	(273.918.054.402,33)
2058	5.130.755.135,88	15.878.865.390,96	(10.748.110.255,08)	(284.666.164.657,41)
2059	5.203.611.858,81	16.333.497.590,80	(11.129.885.731,99)	(295.796.050.389,40)
2060	5.277.503.147,20	16.809.553.720,96	(11.532.050.573,76)	(307.328.100.963,16)
2061	5.352.443.691,89	17.296.175.062,14	(11.943.731.370,25)	(319.271.832.333,41)
2062	5.428.448.392,32	17.798.225.439,54	(12.369.777.047,22)	(331.641.609.380,63)
2063	5.505.532.359,49	18.314.185.149,00	(12.808.652.789,51)	(344.450.262.170,14)
2064	5.583.710.918,99	18.856.619.530,84	(13.272.908.611,85)	(357.723.170.781,99)
2065	5.662.999.614,04	19.380.583.285,70	(13.717.583.671,66)	(371.440.754.453,65)
2066	5.743.414.208,56	19.988.333.305,20	(14.244.919.096,64)	(385.685.673.550,29)
2067	5.824.970.690,32	20.639.563.413,04	(14.814.592.722,72)	(400.500.266.273,01)
2068	5.907.685.274,13	21.311.246.409,18	(15.403.561.135,05)	(415.903.827.408,06)
2069	5.991.574.405,02	22.009.064.060,10	(16.017.489.655,08)	(431.921.317.063,14)
2070	6.076.654.761,57	22.732.624.731,18	(16.655.969.969,61)	(448.577.287.032,75)
2071	6.162.943.259,18	23.475.427.507,48	(17.312.484.248,30)	(465.889.771.281,05)
2072	6.250.457.053,46	24.239.302.610,64	(17.988.845.557,18)	(483.878.616.838,23)
2073	6.339.213.543,62	25.017.921.403,93	(18.678.707.860,31)	(502.557.324.698,54)
2074	6.429.230.375,94	25.820.095.452,32	(19.390.865.076,38)	(521.948.189.774,92)
2075	6.520.525.447,28	26.641.455.582,82	(20.120.930.135,54)	(542.069.119.910,46)
2076	6.613.116.908,63	27.481.139.327,72	(20.868.022.419,09)	(562.937.142.329,55)
2077	6.707.023.168,74	28.339.513.072,26	(21.632.489.903,52)	(584.569.632.233,07)
2078	6.802.262.897,73	29.216.715.760,05	(22.414.452.862,32)	(606.984.085.095,39)
2079	6.898.855.030,88	30.113.115.668,74	(23.214.260.637,86)	(630.198.345.733,25)
2080	6.996.818.772,32	31.029.086.795,98	(24.032.268.023,66)	(654.230.613.756,91)
2081	7.096.173.598,88	31.964.990.401,89	(24.868.816.803,01)	(679.099.430.559,92)
2082	7.196.939.263,99	32.921.211.066,12	(25.724.271.802,13)	(704.823.702.362,05)
2083	7.299.135.801,54	33.898.139.088,32	(26.599.003.286,78)	(731.422.705.648,83)
2084	7.402.783.529,92	34.896.170.488,14	(27.493.386.958,22)	(758.916.092.607,05)
2085	7.507.903.056,04	35.915.707.005,23	(28.407.803.949,19)	(787.323.896.556,24)
2086	7.614.515.279,44	36.957.156.099,24	(29.342.640.819,80)	(816.666.537.376,04)
2087	7.722.641.396,41	38.020.930.949,82	(30.298.289.553,41)	(846.964.826.929,45)
2088	7.832.302.904,24	39.107.222.427,00	(31.274.919.522,76)	(878.239.746.452,21)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2089	7.943.521.605,48	40.216.949.458,40	(32.273.427.852,92)	(910.513.174.305,13)
2090	8.056.319.612,27	41.350.298.230,80	(33.293.978.618,53)	(943.807.152.923,66)
2091	8.170.719.350,77	42.507.726.978,60	(34.337.007.627,83)	(978.144.160.551,49)
2092	8.286.743.565,55	43.689.679.196,80	(35.402.935.631,25)	(1.013.547.096.182,74)

FONTE: Avaliação atuarial 2018 do IPREV realizado pelo Atuário Francisco Humberto Simões Magro - MIBA Nº 494.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 03/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
 - a. Financeiras - Taxa de Juros de 0%, Crescimento Salarial de 2,42% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de 10% da Reserva Matemática.
 - b. Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2015 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.
 - c. Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2020

BENEFÍCIO FISCAL	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2020
1. CRÉDITO PRESUMIDO	R\$ 4.227.381.630,12
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	R\$ 1.237.402.673,40
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	R\$ 726.844.913,29
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	R\$ 703.607.344,63
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	R\$ 314.177.376,12
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	R\$ 278.167.419,22
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	R\$ 257.858.944,38
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 188.283.926,42
Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	R\$ 108.106.569,63
Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS)	R\$ 102.475.450,00
Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.).	R\$ 81.224.802,34
Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL	R\$ 111.398.306,46
Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA)	R\$ 65.649.821,78
Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	R\$ 40.003.824,67
Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	R\$ 12.180.257,76
Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	R\$ 0,00
2. ISENÇÃO	R\$ 670.097.282,54
*Isenção nas saídas de insumos agropecuários	R\$ 359.362.181,59
Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	R\$ 101.971.456,83
Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	R\$ 90.339.500,82
Isenção nas saídas de maçãs e peras	R\$ 76.158.263,66
Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais	R\$ 15.396.114,91
Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	R\$ 11.090.806,56
Isenção nas saídas de preservativos	R\$ 6.477.778,36
Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	R\$ 5.081.097,19
Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	R\$ 854.815,45
Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	R\$ 3.365.267,15
3. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	R\$ 428.758.493,54



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	R\$ 123.536.825,16
Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	R\$ 133.400.929,27
Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	R\$ 111.362.865,16
Redução da base de cálculo na saída de gás natural	R\$ 50.687.507,37
Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	R\$ 9.770.366,59
4. OUTROS	R\$ 209.033.456,96
Outros benefícios conforme relação em anexo	R\$ 150.012.669,04
Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	R\$ 43.244.943,01
Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	R\$ 15.775.844,91
Total Geral	R\$ 5.535.270.863,15

* Revogados pelos Decretos 1866/18 e 1867/18

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda. Diretoria de Administração Tributária SEF/DIAT.

Notas explicativas:

1. A política tributária do Estado de Santa Catarina a partir do ano de 2019, no tocante à concessão de benefícios fiscais, irá obedecer ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**.
Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio por unanimidade dos Estados representados no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
2. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário¹.
3. O benefício fiscal do crédito presumido pode ser concedido em substituição ou em complemento aos créditos efetivos. No primeiro caso, a renúncia fiscal é calculada a partir da diferença entre o valor obtido com a apuração normal de débitos e créditos e o valor efetivamente recolhido. Já no segundo caso, a renúncia foi considerada o próprio valor do crédito presumido informado na DCIP (Demonstrativos de Créditos Informados Previamente).
4. Com base nas informações fiscais das empresas detentoras do benefício da importação, verificamos que 70% (setenta por cento) de suas operações são destinadas a outros Estados e que apenas 30% (trinta por cento) são internas. Dessa forma, para fins da LDO, considera-se a renúncia fiscal, observado o disposto no item nº 3, somente a parcela da renúncia destinada ao mercado interno.²

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatária por conta da saída da empresa do Estado.

² Sabendo-se que 70% das operações realizadas pelas empresas importadoras e tradings são destinadas a outro Estado, em nada justifica a permanência destas empresas em Santa Catarina, arcando com custos adicionais de transporte, se não houvesse o incentivo da importação superior aos custos logísticos.



5. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
6. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
7. O benefício de redução da base de cálculo na saída de cristais de chumbo e porcelana está com valor zerado em virtude do fechamento das empresas do setor no ano de 2017.
8. Em relação à redução da base de cálculo na saída de veículos usados, a Administração Tributária, após detida análise, concluiu que não se trata de uma renúncia fiscal, mas de um tratamento tributário diferenciado destinado a adequar a carga tributária à situação especial desses contribuintes.

As empresas revendedoras de veículos usados vendem um produto que já foi tributado integralmente quando foi vendido como novo. Além disso, o revendedor de usados teria uma carga tributária muito superior ao da concessionária de veículos novos, haja vista que não terá direito a se apropriar de nenhum crédito (ele adquire veículo usado de uma pessoa física que não é contribuinte do ICMS). Por conta disso, fixou-se um percentual de redução da base de cálculo com base no valor adicionado médio dos revendedores de usados.

9. A renúncia dos insumos agropecuários foi calculada com base nas informações disponibilizadas nos relatórios da EPAGRI, relativas ao custo dos insumos necessários à produção das principais culturas (milho, soja, cebola, maçã, trigo, arroz), bem como para a criação de animais (suínos, bovinos, aves). O seu montante foi reduzido em relação à projeção da LDO de 2019 em função do Decreto nº 1866/2018.
10. Os Decretos nº 1.866/2018 e nº 1.867/2018 revogaram diversos benefícios fiscais, com efeitos a partir de 01/07/2019³, que foram subtraídos do cálculo do total da renúncia fiscal prevista para o exercício de 2020. Por conta disso, o valor da renúncia fiscal prevista na LDO 2020 é inferior ao apresentado na LDO 2019.

OUTROS BENEFÍCIOS

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Leite fresco ou reconstituído e leite em pó destinado à reconstituição
Isenção	art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos adquiridos pela SSP e SEF
Isenção	art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos automotores, máquinas e equipamentos para o CBV
Isenção	art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Produto típico de artesanato regional
Isenção	art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Energia elétrica destinada ao setor público
Isenção	art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Peças de argamassa armada destinadas a obras sociais

³ Inicialmente, os Decretos nº 1866/2018 e nº 1867/2018 previram o início de vigência a partir de 01 de abril de 2019. Todavia, com a aprovação do PL nº 24/2019, o início da vigência da revogação foi prorrogado para 01/07/2019.



Isenção	art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos
Isenção	art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias adjudicadas oferecidas à penhora
Isenção	art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias em geral destinadas aos órgãos públicos
Isenção	art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica
Isenção	art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas
Isenção	art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	BigMac
Isenção	art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança
Isenção	art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Isenção	art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículo automotor, máquina e equipamento
Isenção	art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em geral destinadas a Cruz Azul
Isenção	art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança
Isenção	art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil
Isenção	art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos
Isenção	art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Tarifa de energia elétrica (subclasse residencial de baixa renda)
Isenção	art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Grama natural e leiva
Isenção	art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC
Isenção	art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida
Isenção	art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias de microprodutor primário
Isenção	art. 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos hortifrutícolas em estado natural
Isenção	art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Ovos
Isenção	art. 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento ou de livro aberto e fêmea de gado girolando
Isenção	art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados
Isenção	art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larva de camarão
Isenção	art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria



Isenção	art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Botijões vazios destinados ao acondicionamento de GLP
Isenção	art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados a utilização própria das operadoras de telecomunicações
Isenção	art. 2º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Bens de utilização própria
Isenção	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de propriedade da EMBRATEL
Isenção	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Embarcação construída no país
Isenção	art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
Isenção	art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao atendimento de portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla
Isenção	art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva
Isenção	art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte
Isenção	art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Amostras de diminuto valor de medicamentos
Isenção	art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Refeições fornecidas aos empregados, associados, professores, alunos e beneficiados
Isenção	art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação para assistência a vítimas de calamidade pública
Isenção	art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social e de educação
Isenção	art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos entre órgãos públicos
Isenção	art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos de uso humano e fármacos para AIDS
Isenção	art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Trava-blocos para construção de casas populares
Isenção	art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos de divulgação do projeto TAMAR
Isenção	art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no país
Isenção	art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior
Isenção	art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu
Isenção	art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos manufaturados de fabricação nacional
Isenção	art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite



Isenção	art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais
Isenção	art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado promovida por lojas francas
Isenção	art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas
Isenção	art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios
Isenção	art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação
Isenção	art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Eólica
Isenção	art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura
Isenção	art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Animais à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça
Isenção	art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida
Isenção	art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
Isenção	art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Doações promovidas pela EMBRATEL de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis
Isenção	art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
Isenção	art. 2º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Embalagem de agrotóxico usada e lavada
Isenção	art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal
Isenção	art. 2º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos em que a receita bruta é desonerada do PIS/PASEP
Isenção	art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos públicos
Isenção	art. 2º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional
Isenção	art. 2º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em doação à Fundação Nova Vida
Isenção	art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Pilhas e baterias usadas destinadas à reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada



Isenção	art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias destinadas ao PROFISCO
Isenção	art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Bombas d'água popular de acionamento manual (NCM 8413.60.19)
Isenção	art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia
Isenção	art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e de equipamentos para pesquisa que envolva humanos
Isenção	art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Reagente para diagnóstico da doença de Chagas
Isenção	art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
Isenção	art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Programa para computador, personalizados ou não
Isenção	art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC	Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial (BIODIESEL)
Isenção	art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
Isenção	art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00)
Isenção	art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos destinados a escolas públicas para acesso à internet e à conectividade em banda larga
Isenção	art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Suínos vivos
Isenção	art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
Isenção	art. 2º, LXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 2º, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir vinculado ao programa Farmácia Popular
Isenção	art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutores de camarão marinho produzidos no País
Isenção	art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano pela HEMOBRAS
Isenção	art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
Isenção	art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros



Isenção	art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI
Isenção	art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento
Isenção	art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.
Isenção	art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Iodo metálico
Isenção	art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Foguetes antigranizo e rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional
Isenção	art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos
Isenção	art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, destinada ao ativo imobilizado
Isenção	art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.
Isenção	art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos públicos
Isenção	art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Partes e peças, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
Isenção	art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente por órgão público destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo
Isenção	art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos importados em doação a órgãos públicos
Isenção	art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, por órgãos da administração pública direta e indireta



Isenção	art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, por órgãos públicos de hematologia e hemoterapia
Isenção	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e reagentes destinados a APAE
Isenção	art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras
Isenção	art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios para deficiente físico
Isenção	art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e fármacos destinados à produção para o tratamento da AIDS
Isenção	art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados, por lojas francas
Isenção	art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE
Isenção	art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, pela FUNASA ou Ministério da Saúde
Isenção	art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
Isenção	art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
Isenção	art. 3º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos
Isenção	art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos por universidades públicas
Isenção	art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, por pesquisadores e cientistas credenciados
Isenção	art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de laboratório, por pesquisadores e cientistas credenciados, institutos de pesquisa e fundações relacionadas
Isenção	art. 3º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, autopropulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus.
Isenção	art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
Isenção	art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, para aparelhamento do Porto de Imbituba



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias, pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC
Isenção	art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés para o Porto de Itajaí
Isenção	art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, para aparelhamento do porto de Itajaí
Isenção	art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, para aplicação para obra marítima.
Isenção	art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Sistema de resgate hidráulico (moto bomba, ferramenta combinada e cilindro hidráulico e correntes), para auxílio no resgate em acidentes de trânsito
Isenção	art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos destinados a empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Isenção	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento médico-hospitalar, por clínica ou hospital
Isenção	art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico >3.000HP (CNM - 8602.10.00 e 7302.10.10) para o serviço rodoviário de transporte de cargas
Isenção	art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos
Isenção	art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados ao sistema brasileiro de televisão digital
Isenção	art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Componentes, partes e peças para produção de locomotivas novas >3.000HP (CNM 8602.10.00)
Isenção	art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país
Isenção	art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte recebida em doação, adquirida com recursos do Ministério da Cultura



Isenção	art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir (CNM - 3003.90.79 ou 3004.90.69) vinculado ao programa Farmácia Popular
Isenção	art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), destinada ao melhoramento genético
Isenção	art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuado pela HEMOBRAS
Isenção	art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
Isenção	art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa da, sem similar produzido no país
Isenção	art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tiroleza) sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
Isenção	art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em retorno pelo exportador
Isenção	art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em devolução, por defeito imeditivo de uso
Isenção	art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Amostra, sem valor comercial
Isenção	art. 4º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00
Isenção	art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos importados do exterior por pessoa física
Isenção	art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante
Isenção	art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada
Isenção	art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral
Isenção	art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo pela EMBRAPA
Isenção	art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano



Isenção	art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional
Isenção	art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública
Isenção	art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas ao PROFISCO
Isenção	art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE
Isenção	art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos estaduais
Isenção	art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinada a festa dos Estados do DF
Isenção	art. 5º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas aos programas financiados pelo BID
Isenção	art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga de mercadoria destinada a porto catarinense para exportação
Isenção	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente da aquisição pelo Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte rodoviário de carga de mercadorias destinadas a porto catarinense para exportação
Isenção	art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores
Isenção	art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias
Isenção	art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais
Isenção	art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC



Isenção	art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps
Isenção	art. 35, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
Isenção	art. 43, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livro Comércio
Isenção	art. 50, Anexo 2, RICMS/SC	Nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX
Isenção	art. 54, Anexo 2, RICMS/SC	Bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto
Isenção	Seção II, Anexo 2, RICMS/SC	Das Saídas de Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
Isenção	Seção V, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Sob Regime de “Drawback”
Isenção	Seção VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Concessão de Crédito Fiscal e Isenção nas Operações de Arrendamento Mercantil
Isenção	Seção XI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais
Isenção	Seção XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho
Isenção	Seção XV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Promovidas por Atacadistas, Distribuidores e Centrais de Compras
Isenção	Seção XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado ou contaminado
Isenção	Seção XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respectiva Operação
Isenção	Seção XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas
Isenção	Seção XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas Destinadas à Zona de Processamento de Exportação
Isenção	Seção XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	Seção XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Negociadas com emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário – WA
Isenção	Seção XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Relacionadas com o Tratado Binacional Brasil-Ucrânia
Isenção	Seção XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Do Complexo Industrial Naval de Santa Catarina
Isenção	Seção XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Convênios ICMS 133/08 e 9/13)
Isenção	Seção XLV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Organização e Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
Redução da base de cálculo	art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI
Redução da base de cálculo	art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de ferros e aços não planos
Redução da base de cálculo	art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações
Redução da base de cálculo	art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1
Redução da base de cálculo	art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Projetos habitacionais para população de baixa e média renda -COHAB
Redução da base de cálculo	art. 7º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de leite em pó promovidas pelo estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Importação do Paraguai via terrestre - Simples Nacional
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19
Redução da base de cálculo	art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 8º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas promovidas por empresa de “telemarketing”:
Redução da base de cálculo	art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca
Redução da base de cálculo	art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de alho nobre roxo nacional <i>in natura</i> produzido SC
Redução da base de cálculo	art. 8º, VIII, A, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;
Redução da base de cálculo	art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas do produto denominado “laboratório didático móvel” 3822.00.90 da NBM-SH/NCM
Redução da base de cálculo	art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Biodiesel “B-100” resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas
Redução da base de cálculo	art. 8º, XI Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de medicamentos - distribuidoras de medicamentos



Redução da base de cálculo	art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
Redução da base de cálculo	art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas e implementos agrícolas
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos da indústria aeroespacial,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Paraquedas;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Simuladores de voo e similares
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de apoio no solo;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Matérias-primas e materiais de uso e consumo - veículos espaciais
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas de transporte e serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
Redução da base de cálculo	art. 12º C, I, Anexo 2, RICMS/SC	Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;
Redução da base de cálculo	art. 12º C, II, Anexo 2, RICMS/SC	Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM
Redução da base de cálculo	art. 12º C, III, Anexo 2, RICMS/SC	Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.
Redução da base de cálculo	art. 12º D, Anexo 2, RICMS/SC	Industrial fabricante artigos destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos
Redução da base de cálculo	Seção XX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Mercadorias Transportadas por Navegação de Cabotagem



Redução da base de cálculo	Seção XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO
Crédito presumido	Art. 43, Lei 10.297/96	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de mercadorias produzidas pela empresa, concedido com base no art. 43 da Lei 10.297/96
Crédito presumido	An2, art. 21, XV e XVI	Comércio eletrônico
Crédito presumido	An2, art. 15, XIII	Farinha de trigo e mistura para a preparação de pães
Crédito presumido	An2, art. 21, VII	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, de biscoitos e bolachas e derivados de trigo (“cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “Maria” e outros de consumo popular)
Crédito presumido	An2, art. 21, IV	Refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas
Crédito presumido	An2, art. 25	Prestação de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos.
Crédito presumido	An2, art. 21, VIII	Feijão.
Crédito presumido	An2, art. 15, XVII	Leite em pó sujeitas à alíquota de 12%
Crédito presumido	An2, art. 21, XII	Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos
Crédito presumido	An2, art. 15, XL	Suplementos alimentares fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda
Crédito presumido	An2, art. 15, XLIII	Madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado
Crédito presumido	An2, art. 15, XXXII	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para rede
Crédito presumido	An2, art. 21, X e XIII	Vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido
Crédito presumido	An2, art. 149	Medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto



Crédito presumido	An2, art. 15, XLII	Erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg
Crédito presumido	An2, art. 15, XXI	Artigos de cristal de chumbo, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado
Crédito presumido	An2, art. 15, XXII	Sacos de papel
Crédito presumido	An2, art. 15, XXXV	Cigarros, cigarrilhas, fumo picado, filtros e acondicionamento de resíduos da produção de fumo e cigarros, destinados a contribuintes do imposto
Crédito presumido	An2, art. 19	Discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados, sobre o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2020

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.852.401
(-) Transferências Constitucionais	-325.125
(-) Transferências ao FUNDEB	-182.409
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.344.868
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.344.868
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.285.042
Novas DOCC	1.285.042
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	59.825

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O Aumento Permanente de Receitas será de 4,82% das receitas correntes para 2020 em relação ao valor executado em 2018. A estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, conforme parâmetros econômicos apresentados no cálculo das metas fiscais para 2020, 2021 e 2022.
2. Para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, considerou-se o incremento real vegetativo da folha dos anos de 2019 e 2020 (R\$ 231.388.811,85) sobre o valor executado de 2018, conforme critério explanado no cálculo das metas fiscais para 2020, 2021 e 2022.
3. Também foram considerados para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado o aumento dos gastos para a saúde em virtude do aumento do percentual em 1% em 2019 (impacto de R\$ 226.440.995), os aumentos constitucionais dos gastos com Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia que estão vinculados ao crescimento real das receitas correntes e o aumento de despesas decorrentes das Emendas Impositivas (1% da Receita Corrente Líquida).



ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2020

1. DESCRIÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

NÚMERO DA EMENDA:	
NOME DO AUTOR:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (SAÚDE/EDUCAÇÃO/FUNDAM):	
SUBAÇÃO:	
VALOR:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
BANCO	AGÊNCIA (com dígito verificador)	CONTA CORRENTE (com dígito verificador)		
REPRESENTANTE			CPF	
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa/ Fase	Detalhamento das Ações	Indicador Físico		Custo		Período de Execução	
			Unidade	Qtdade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.		Descrição da Meta 2						
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						
	2.3	Descrição da Etapa 2.3						
Total:								

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Maio		Setembro	
Fevereiro		Junho		Outubro	
Março		Julho		Novembro	
Abril		Agosto		Dezembro	
Valor Total					